



### ATA DE JULGAMENTO SEI

**Ata da reunião para julgamento dos documentos do envelope nº 2 - Propostas Técnicas apresentadas ao Edital de Credenciamento nº 039/2018 destinado ao Credenciamento de Instituições/Empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na educação infantil, primeira etapa da educação básica, bem como para análise dos relatórios das visitas técnicas in loco realizadas de acordo com item 5.2 do referido edital.** Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Fórum Municipal de Educação, situada à Rua Itajaí, número trezentos e noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da *Equipe de Seleção Técnica*, nomeados pela Portaria nº 052-GAB/ Secretaria de Educação abaixo-assinados, para deliberarem acerca dos Relatórios das Visitas Técnicas In Loco realizadas nas instituições/empresas no dia 14 de Maio de 2018, bem como para julgamento dos documentos das Propostas Técnicas apresentadas no envelope nº 2. Iniciando os trabalhos os presentes elegeram a Sra. Adriana Grubba Nunes como presidente da Equipe. Em seguida a Sra. Adriana abriu a discussão acerca das vistorias realizadas citando os cinco Relatórios de Visitas técnicas in loco, as quais foram feitas nas seguintes unidades: 1) Fabia Marcondes de Souza – CEI Formando Sonhos Documento – SEI 1855604; 2) Lucimara Adriani Diomario Klahold – Centro de Educação Infantil Arco Iris SEI 1855704; 3) Centro Educacional Pimpolhos – CEI Fazendo Artes - SEI 1855784; 4) Osmarina Borghezán – Centro de Educação Infantil Anjinho Sapeca SEI 1855805; 5) Karin Regina da Veiga Degues – Creche Cantinho do Céu SEI 1855825; 6) Centro de Educação Infantil Tia Vera – SEI 1855844; 7) Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC LTDA – Colégio Aquarela – SEI 1855873; .Após as considerações das Visitas Técnicas e da Análise dos documentos enviados nos envelopes nº 2 - Proposta Técnica, a Equipe de Seleção Técnica julgou **CLASSIFICAR**: 1) Fabia Marcondes de Souza – CEI Formando Sonhos Documento – SEI 1855635; 2) Lucimara Adriani Diomario Klahold – Centro de Educação Infantil Arco Iris SEI 1855764; 3) Centro Educacional Pimpolhos – CEI Fazendo Artes - SEI 1855790; 4) Centro de Educação Infantil Tia Vera – SEI 1855861; 5) Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC LTDA – Colégio Aquarela – SEI 1855884; por cumprirem com os critérios do anexo XII do Edital 039/2018, bem como com os documentos apresentados no envelope nº 2 – Da Proposta Técnica. Após as considerações acerca das visitas técnicas e das análises dos documentos enviados nos envelopes nº 2 - Proposta Técnica, a Equipe de Seleção Técnica julga por **DESCLASSIFICAR**: 1) Osmarina Borghezán ME (CEI Anjinho Sapeca), CNPJ 17.733.240/0001-06, SEI 1855810, por não atender os itens 2.2, 2.3 e 5.1 do Relatório de Visita Técnica, tendo em vista que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno estavam disponíveis na instituição, portanto de acesso para a comunidade escolar mas não estavam atualizados conforme as exigências dos itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica. Além disso o Projeto Político Pedagógico não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME - incisos VI, IX, XI, XII, XIV e XVII. A empresa não apresentou também o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) da cozinheira. 2) Karin Regina da Veiga Degues – Creche Cantinho do Céu, CNPJ 19.066.145/0001-13 SEI 1855829, por não atender os requisitos dos itens 1.1, 2.1, 3.4, 3.6, 5.1, 5.2, 5.3, 8.1, 8.4 e 9.2 do Relatório de Visita Técnica, uma vez que a empresa deixou de comprovar o vínculo empregatício conforme os itens III.I.III - Atividades Administrativas e III.I.IV - Atividades Operacionais - Cozinheira do Termo de Referência e deixando assim de cumprir as exigências do item 1.1 do Relatório de Visita Técnica. Não apresentou o plano de aula da turma do Berçário II e Maternal I ( Sala Mista), deixando assim de cumprir o item 2.1 do Relatório de Visita Técnica. No que diz respeito ao ambiente da cozinha,

não possui telas milimetricamente a fim de evitar entrada de insetos na porta e janela e não possui lixeiras com tampa acionadas sem contato manual, descumprindo assim os itens 3.4 e 3.6 do Relatório de Visita Técnica. Em relação a alimentação, apenas o almoço é fornecido pela empresa terceirizada Ki Marmitas. O almoço e as demais refeições são servidos pela zeladora e/ou proprietária, não cumprindo com os itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Relatório de Visita Técnica. Quanto a profissional em nutrição a empresa não apresentou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e nem contrato com a nutricionista. Ainda em relação a documentação não foi apresentado os registros de limpeza de caixa d'água, dedetização dos últimos meses e o local de armazenamento de gás não possui a grade de proteção descumprindo com as exigências dos itens 8.1, 8.4 e 9.2 do Relatório de Visita Técnica. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Grubba Nunes, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lorayne Oliveira Pereira de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Suzette Buogo Cano Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Mikulis de Castilho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Solange de Souza Seger, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Carvalho da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maele Cardoso, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ciberie Tomazoni Felske, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Terezinha Zimmer, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2018, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1855897** e o código CRC **DD16DDB5**.

---

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.001704-6

1855897v17

1855897v17